



RESOLUÇÃO Nº 008 /2012 – CONSUNI/UNI-RN

*Dispõe sobre as normas das atividades de Monitoria
nos Cursos de Graduação*

O Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, usando da competência que lhe confere o artigo 7º, inciso XX do Estatuto e do Regimento Geral e

considerando a necessidade de atualizar, organizar e disciplinar as atividades de monitoria no âmbito dos Cursos de Graduação, constante no Art. 122 do Regimento Geral do UNI-RN;

considerando que a atividade de monitoria contribui para a melhoria da qualidade do ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em anexo, a atualização das normas para as atividades de Monitoria, que objetivam auxiliar à docência exercida por alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológicos) do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

Art. 2º - Ao final de cada semestre letivo, as Coordenações de Cursos devem realizar o levantamento da(s) demanda(s) de disciplina(s) e referendadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, para elaboração do(s) edital(is) de seleção de monitoria e posterior aprovação da Reitoria.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal (RN), 16 de novembro de 2012.

Professor Daladier Pessoa Cunha Lima
Presidente do CONSUNI/UNI-RN



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº008 /2012

NORMAS DAS ATIVIDADES DE MONITORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

(Aprovadas pelo CONSUNI/UNI-RN, em 16 de novembro de 2012)

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - As normas têm por objetivo organizar e disciplinar a monitoria, no âmbito dos Cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológicos) do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, visando a estimular a participação do aluno na vida acadêmica, em atividades que envolvam a pesquisa, por meio da iniciação científica, execução de projetos e apoio à docência; contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e despertar o interesse pelo exercício da docência.

**CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS**

Artigo 2º - As categorias de monitores são:

- I. Monitor Bolsista (remunerado);
- II. Monitor Voluntário.

**CAPÍTULO III
DA MONITORIA**

Artigo 3º - Os cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológicos) do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN podem utilizar alunos para exercerem a função de monitor.

Artigo 4º - Os monitores são alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do UNI-RN, cuja função é oferecer apoio à aprendizagem do corpo discente, bem como à atividade do docente, em uma disciplina específica.

Artigo 5º - A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

Artigo 6º - O candidato a monitoria deve ter cursado e ter sido aprovado na disciplina requerida.

Artigo 7º - O candidato não pode ter sofrido nenhuma sanção disciplinar.

Artigo 8º - O candidato a monitoria deve prestar colaboração mínima de 10 horas semanais em horários, estabelecidos pelo Coordenador de Curso em conjunto com o professor da disciplina, não conflitantes com os deveres e tarefas discentes.

§ 1º - O professor e o coordenador devem considerar as necessidades dos alunos da disciplina na definição do horário de atividade do monitor.

§2º - O candidato a categoria monitoria voluntária deve prestar colaboração em horários estabelecidos pelo professor da disciplina em conjunto com o Coordenador do Curso, não conflitantes com os deveres e tarefas discentes.

Artigo 9º - O monitor deve cumprir o programa e demais condições estabelecidas para o exercício da monitoria, para fazer jus ao certificado e aos benefícios, quando for o caso.

Artigo 10º - O monitor deve elaborar um relatório final no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do período da monitoria, o qual deve ser aprovado pelo professor da disciplina, para fazer jus ao certificado.

Parágrafo único - Ao relatório final devem ser anexados as listas de presença mensais e os conteúdos trabalhados pela monitoria.

Artigo 11 - A função do monitor não exime o aluno de suas atividades escolares nem da frequência às mesmas.

Artigo 12 - Como aluno regular, o monitor está sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em estatuto, regimentos, normas, regulamentos e resoluções, além daquelas previstas em Lei.

Artigo 13 - Os monitores fazem jus aos seguintes benefícios:

- I - bolsa remunerada durante a vigência do contrato de monitor bolsista, equivalente a 30% do valor da mensalidade;
- II - desconto em taxas de eventos realizados pelo UNI-RN;
- III - ampliação do prazo de permanência com o acervo da Biblioteca;
- IV - certificado de monitoria ao término do período.

Artigo 14 - O controle de frequência é realizado conforme formulário próprio, mensalmente, o qual deve ser enviado ao professor responsável pela disciplina e repassado ao respectivo Coordenador de Curso.

Parágrafo único - Os formulários entregues pelo monitor devem ser conferidos com as listas de presença apresentadas no Relatório Final para a emissão de certificado.

Artigo 15 - O monitor que não cumprir os Artigos 8º, 9º e 10º ou sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria ou por parte do(s) professor(es) da

disciplina, é destituído da função e perde os direitos especificados nos incisos I e II do artigo 13.

Artigo 16 - O aluno monitor deve pedir a assinatura dos alunos presentes na monitoria em listas a ser incluída no Relatório Final.

Artigo 17 - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério do UNI-RN.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE VAGAS

Artigo 18 - Cada curso deve sugerir o número de monitores bolsistas e/ou voluntários de acordo com as necessidades, com a devida deliberação pelo Coordenador de Curso.

§ 1º. Anualmente, o número de monitores bolsistas será matéria de deliberação do Coordenador de Curso, com posterior homologação pela Reitoria;

§ 2º. O Edital é publicado no início do semestre de oferta das vagas de monitoria.

§ 3. No Edital devem constar informações sobre as vagas disponíveis, datas de inscrição e de divulgação dos resultados e demais itens referentes à monitoria.

Artigo 19 - Cada disciplina pode ter 1 (um) monitor bolsista. Excepcionalmente, após apreciação e análise pelo Coordenador do Curso e com aprovação da Reitoria, podem ser aceitos mais que um monitor para a mesma disciplina.

Artigo 20 - O número de monitores voluntários fica a critério do Coordenador de Curso, com aprovação pela Reitoria.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 21 - A seleção do monitor deve ser realizada pelo Coordenador de Curso e pelo professor da disciplina, após verificação da capacidade discente para desenvolvimento das atividades.

Artigo 22 - Estão aptos a participar do processo seletivo os alunos que, ao cursarem a disciplina tenham obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete), e que não tenham tido reprovação anterior na mesma.

Artigo 23 - O processo seletivo consta de prova teórica com caráter eliminatório, e ainda prova prática, entrevista e análise do histórico escolar com caráter classificatório, com dia e horário previamente definidos para cada etapa do processo.

Artigo 24 - Os pesos estão assim distribuídos: prova teórica (peso 4), prova prática (peso 3), entrevista (peso 2) e análise do histórico (peso 1).

Artigo 25 – É considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no processo seletivo.

Artigo 26 – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, é utilizado o seguinte critério: maior média no IRA – Índice de Rendimento Acadêmico.

Artigo 27 - O candidato é classificado para a vaga estabelecida no Edital, na ordem decrescente do resultado final.

Artigo 28 - O período de exercício da Monitoria é de 1 (um) ano letivo, podendo ser renovado por prazo equivalente, a critério do professor da disciplina e da Coordenação do Curso.

Artigo 29 - O processo seletivo é regido pelo disposto nesta Resolução e os casos omissos decididos pela Reitoria.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Artigo 30 - Os candidatos a monitoria ficam cientes dos prazos e regulamento para inscrição via Edital disponibilizado no site do UNI-RN, no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA e nos murais do campus da IES.

Artigo 31 - As inscrições devem ocorrer conforme estabelecido no Edital.

Artigo 32 - Na inscrição, que deve ser efetuada na Central de Atendimento I, localizada no prédio da Reitoria do UNI-RN, no horário das 08h às 21h, os candidatos devem:

- apresentar histórico escolar atualizado ou relatório da situação escolar no semestre em que conste a disciplina;
- preencher o termo de compromisso de disponibilidade para exercício da atividade de monitoria.

CAPÍTULO VII DA DIVUGAÇÃO

Artigo 33 - A divulgação dos alunos classificados para monitoria deve ocorrer no prazo e na forma previstos no Edital.

Natal (RN), 16 de novembro de 2012.

Professor Daladier Pessoa Cunha Lima
Presidente do CONSUNI/UNI-RN